



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**10.307**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Denominação de vias e logradouros públicos

**Autoria:** Martins Lima Filho

**Data:** 23/02/2023

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 12/2023. Denomina a “Rua Geraldo César de Andrade Mendes”, conhecida popularmente como “Rua Gonçalves Figueira”, localizada na Vila Regina. (Referente à Lei nº 5.534, de 05/04/2023).

**Controle Interno – Caixa:** 8.15    **Posição:** 15    **Número de folhas:** 08

Esécie: Ph  
Categoria: Menor  
Alt: 8.15  
Ordem: 45  
Nº folha: 20

Nº 26/2023  
28.03.2023



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 12/2023

### AUTOR:

Ver. Martins Lima Filho.

### ASSUNTO:

Denomina Via Pública Geraldo César de Andrade Mendes no  
Bairro Vila Regina.

### MOVIMENTO

23/02/2023

1 Comissão Legislação e Justiça.

2 Comissão de Vias e Logradouros Públicos

3 Aprovado em Unica em 28.03.2023

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



## PROJETO DE LEI 12 / 2023

### DENOMINA VIA PUBLICA GERALDO CÉSAR DE ANDRADE MENDES

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A via pública popularmente conhecida como rua “Gonçalves Figueira” localizada no bairro Vila Regina, sem denominação oficial, neste município de montes Claros (MG), passa denominar-se oficialmente: **Rua Geraldo César de Andrade Mendes.**

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 2023

*fest*  
Martins Lima Filho  
Vereador



DE NOME ALVAREZ GARCIA

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSAO DE LEGISLACAO  
G. JUSTICA  
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2013  
m. R. Olpox  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSAO DE VIAS E Obras  
PORKOS PUBLICOS  
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2013  
m. R. Olpox  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

- Via ou logadouro público com moradores-

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina a Rua Geraldo César de Andrade Mendes, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda que, as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Montes Claros, 16 de fevereiro de 2023

  
Martins Lima Filho  
Vereador



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
**Secretaria de Finanças**  
**Gerência de Cadastro Imobiliário**

Montes Claros (MG), 07 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Sr.

**MARTINS LIMA FILHO**

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 05/2023/GCTI

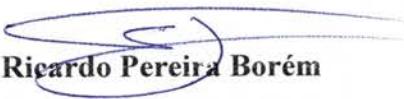
Assunto: Responde consulta, Ofício nº 023/2023

Excelentíssimo Vereador.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Excelência que não encontramos no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominação oficial para a **Rua GONÇALVES FIGUEIRA** na **VILA REGINA**, entretanto a mesma foi denominada conforme planta de loteamento datada de 19/05/1978. Quanto a existência de rua com a denominação oficial de **GERALDO CÉSAR DE ANDRADE MENDES**, nenhuma informação foi encontrada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

  
**Ricardo Pereira Borém**

Gerência de Cadastro Imobiliário



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 12/2023 QUE “Denomina Rua Geraldo César de Andrade Mendes no bairro Vila Regina”, de autoria do Vereador Martins Lima Filho.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo denominar rua Geraldo César de Andrade Mendes no bairro Vila Regina.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, sendo certo que foi juntada a documentação prevista no art. 159 e parágrafos do Regimento Interno.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de fevereiro de 2023.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 12/2023

**AUTOR:** Vereador Martins Lima Filho

**MATÉRIA:** Denomina Via Pública Geraldo César de Andrade Mendes no Bairro Vila Regina.

### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/02/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 23/02/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo denominar a via pública popularmente conhecida como rua “Gonçalves Figueira”, localizada no Bairro Vila Regina, sem denominação oficial, neste município de Montes Claros (MG), que passa a denominar-se oficialmente: Rua Geraldo César de Andrade Mendes.

Analizando a presente propositura, observa-se que foram juntados ofício da Secretaria Municipal de Finanças atestando a inexistência da denominação pretendida nos logradouros do município, bem como listas de abaixo-assinado contendo a manifestação favorável dos moradores da localidade, além da apresentação do Termo de Responsabilidade assinado pelo autor do projeto declarando a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Desse modo, verifica-se tratar de assunto de interesse local, não incide vício de iniciativa e não contraria normas constitucionais ou legais.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 24 de março de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 12/2023

**AUTOR:** Ver. Martins Lima Filho

**MATÉRIA:** Denomina Via Pública Geraldo César de Andrade Mendes no Bairro Vila Regina.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 23/02/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/02/2023.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públícos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominar a via pública popularmente conhecida como rua “Gonçalves Figueira”, localizada no Bairro Vila Regina, sem denominação oficial, neste município de Montes Claros (MG), que passa a denominar-se oficialmente: Rua Geraldo César de Andrade Mendes.

A Secretaria Municipal de Finanças através do Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 05/2023/GCTI que não encontraram no Banco de Dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial para o **Rua Gonçalves Figueira**, bem como informa que não encontraram logradouro público com a denominação de **Geraldo César de Andrade Mendes**.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei e que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atendem os requisitos do Regimento Interno.

Neste sentido, verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 24 de março de 2023.

Presidente: Ver. Edmilson Bispo dos Santos

Relator: Ver. Reinaldo Barbosa da Silva

Vice-presidente/Suplente: Ver. Odair Ferreira Oliveira